



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003**

**TST-71960/2002-9 - SUBDIRETORES DE SECRETARIAS DA  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA - Transformação de  
Função Comissionada**

**Presidente**

"Trata-se de pedido formulado por servidores subordinados à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, ocupantes da Função Comissionada de Subdiretor de Secretaria, nível FC-5, de elevação das funções que ocupam para o nível FC-6, alegando desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, encontrando-se, porém posicionados no mesmo nível remuneratório dos Assistente 5 - nível FC-5.

Embora o art. 9º da Lei nº 10.475/96 autorize os órgãos do Poder Judiciário da União "a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal", a providência condiciona-se ao interesse da Administração.

Desse modo, uma vez que tramita no Congresso Nacional projeto de lei encaminhado pelo TST dispondo sobre transformação de níveis de funções em comissão (PL nº 7068/2002), não é oportuno nem conveniente proceder-se, neste momento, pela via administrativa, à alteração vindicada.

Indefiro o pedido..."

**Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**